



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.682, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cria o Programa Banco de Alimentos do município de Nova Lima e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Lima decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Nova Lima, o Programa Banco de Alimentos, com a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional, combater a fome e o desperdício de alimentos.

Parágrafo único. O Banco de Alimentos tem como objetivo captar, selecionar e arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, entidades paraestatais, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano, ainda que fora dos padrões comerciais de mercado, para armazenamento e posterior distribuição.

Art. 2º O Programa Banco de Alimentos observará as seguintes diretrizes:

- I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;
- II - Redução de perdas e desperdícios de alimentos;
- III - Incentivo à doação de alimentos próprios para o consumo humano;
- IV - Articulação com políticas públicas de assistência social, saúde e agricultura;
- V - Promoção de ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, com as seguintes atribuições:

- I - Atuar permanentemente como captador de alimentos junto a pessoas físicas e jurídicas;
- II - Responsabilizar-se pela coleta, seleção, armazenamento e distribuição segura de alimentos próprios para consumo humano, ainda que fora dos padrões comerciais;
- III - Promover visitas de avaliação às entidades receptoras, orientando-as quanto ao manuseio e segurança alimentar;
- IV - Cadastrar entidades socioassistenciais e beneficiários;
- V - Estimular a agricultura familiar e a redução do desperdício de alimentos;
- VI - Orientar quanto ao adequado manuseio e aproveitamento dos alimentos;
- VII - Apoiar ações de combate ao desperdício de alimentos.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 4º Os alimentos recebidos pelo Banco de Alimentos deverão ser distribuídos preferencialmente às entidades assistenciais cadastradas, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

Parágrafo único. A distribuição será realizada mediante critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Poderão habilitar-se como doador as pessoas físicas ou jurídicas, a serem avaliadas pelo órgão municipal destinado a executar o Programa Banco de Alimentos.

Art. 6º A distribuição de alimentos aos beneficiários deverá ser realizada preferencialmente por entidades assistenciais sem fins lucrativos, previamente cadastradas perante o órgão municipal destinado a executar o Programa Banco de Alimentos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de acordo com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução, manutenção e ampliação do Banco de Alimentos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas voltadas à redução do desperdício de alimentos e à promoção da alimentação adequada e saudável.


Art. 9º A execução do Programa observará as normas sanitárias vigentes, sob a supervisão dos órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei de forma a conferir maior eficácia e efetividade ao Programa Banco de Alimentos.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 23 de março de 2026.


ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Nova Lima, 23 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, esta proposição de lei que *Cria o Programa Banco de Alimentos do município de Nova Lima e dá outras providências.*

O Banco de Alimentos tem por objetivo promover a segurança alimentar e nutricional, combater a fome e a desnutrição e reduzir as perdas e desperdícios de alimentos, por meio da ampliação do acesso à alimentação adequada e saudável. Ademais, o programa contribui para o fortalecimento da rede socioassistencial, incentiva a responsabilidade social de empresas e produtores e promove a redução dos impactos ambientais associados a essas práticas.

A iniciativa visa fortalecer a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela Lei Municipal nº 2.888/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (SISAN-NL).

O Banco de Alimentos faz parte da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e foi instituído em Nova Lima como equipamento social em dezembro de 2023, durante a minha gestão à frente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Os alimentos são ofertados a instituições de atendimento a crianças e adolescentes, instituições de longa permanência para idosos, abrigos, organizações que acolhem pessoas em situação de rua, casas de matrizes africanas, instituições que acompanham pacientes em tratamento oncológico, dentre outros.

Todavia, o Banco de Alimentos não foi criado formalmente enquanto “Programa”, ou seja, como um conjunto estruturado de ações, projetos e atividades, com objetivos comuns e prazos definidos, de forma a possibilitar a operacionalização de diretrizes estratégicas.

Para que o Banco de Alimentos possa ampliar sua atuação e continuar a gerar benefícios para quem mais necessita, é que se justifica, portanto, a sua instituição como programa integrante da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito da segurança alimentar e nutricional.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de tão relevante iniciativa para a comunidade nova-limense.

Atenciosamente,

ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Vereador